

Ata de Registro de Preços 170/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 170/2025	Editado por	Atualizado em
	158134-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	MARY LOURDES SANTOS	03/07/2025 11:47 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23289.000298/2024-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01523/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP 03/2025)

(Processo Administrativo n.º 23289.000298/2024-50)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS - Reitoria, com sede na Rua Dom José Thomaz, 194, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.728.444 /0001-00, neste ato representado pela Mag.^a Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 03 de outubro de 2018, publicado no DOU de 04 de outubro de 2018 e Resolução nº 36/2018/CS/IFS, portador da matrícula funcional nº 1178269, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2025, homologado em 18/06/2025, processo administrativo nº 23289.000298 /2024-50, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 90015/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Materiais Permanentes, Equipamentos e Módulos Didáticos para uso em Laboratórios nos campus do Instituto federal de Sergipe, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 90015/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR																								
Razão Social: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA CNPJ: 01.808.192/0001-20																								
Rua José Carrenho, 91 – Jardim Gracinda – Guarulhos/ SP – CEP 07082-280																								
Telefone: (11) 2457-4000					E-mail: unity@unityinstrumentos.com.br																			
Banco: Banco do Brasil – AG 7052 – 1 CC 5352 - X																								
Representante legal: Silvio Antonio Pedroso																								
Item	Especificações	Marca / Modelo	Unid de Fornecimento	Quantidade por campus										QNT TOTAL	Valor Unitário									
				São Cristóvão		Estância		Glória		Itabaiana		Propriá												
				Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx	Mín	Máx											
27	MEDIDOR DE PH DE BOLSO, PORTÁTIL. FAIXA DE MEDAÇÃO 0 A 14. ITENS ADICIONAIS SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO 4, 7, E 10, SOLUÇÃO DE REPOUSO, ESTOJO E BATERIA. ELETRODO SUBSTITUÍVEL.	KR23 – Akrom	UND	1	1	0	0	0	0	1	2	0	0	3	R\$ 250,00									

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Sergipe (UASG 158134).

3.1.1. IFS - Reitoria (UASG 158134) (Nova Sede): Rua Dom José Thomáz, nº 194, Bairro São José, CEP: 49015-090, Aracaju /SE

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO: Rodovia Br 101, KM 97, Bairro Quissamã, São Cristóvão - SE, CEP: 49.100-000.

3.2.2. CAMPUS ESTÂNCIA: R. João Café Filho, 264, Estância - SE, 49200-000.

3.2.3. CAMPUS GLÓRIA: Povoado Piabas, s/n, Zona Rural. Nossa Senhora da Glória /SE. CEP: 49680-000.

3.2.4. CAMPUS PROPRIÁ: Rua Rotary, nº 330 Bairro Centro, Propriá - SE, CEP: 49900-000.

3.2.5. CAMPUS ITABAIANA: Av. Pe Airton Gonçalves Lima, 1140 - São Cristóvão, Itabaiana - SE, 49500-543.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. (SUPRESSÃO) Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. **(SUPRESSÃO)** ~~No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

11.3. Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.3.1. Anexo I: Proposta de Preços

11.3.2. Anexo II: Cadastro Reserva

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas:

RUTH SALES GAMA

REITORA/IFS

FORNECEDOR

Testemunhas:

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

MARY LOURDES SANTOS

Testemunha



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 11:47:51.

KARINE LESSA DANTAS CERQUEIRA

Testemunha

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta Unity.pdf (820.09 KB)

Guarulhos, 8 de abril de 2025.

Ao INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE

Apresentamos a V.S.^a, para o(s) item 27 e 29 do Pregão Eletrônico 90015/2025.

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor total
27	03 unds	Medidor de Ph digital portátil, com eletrodo substituível – mod. KR23 – Akrom	R\$ 250,00	R\$ 750,00
29	05 unds	Medidor multiparametro digital – mod. MDU300 – Unity	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00

Favor consulta catálogo em anexo para validação de proposta

Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino da entrega e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Condições Gerais para o Fornecimento

- Impostos Inclusos (empresa optante pelo Simples)
- Cond. Pagto 30 dias no Banco do Brasil – AG 7052 – 1 CC 5352 - X
- Prazo de entrega Conf. Edital
- Frete:..... Incluso para Sergipe
- Garantia:..... 12 meses
- Validade da proposta:..... 12 meses

Dados de Faturamento e Contrato

Razão Social: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 01.808.192/0001-20 – I.E. 336.446.785.116 - I.M. 74574

Rua José Carrenho, 91 – Jardim Gracinda – Guarulhos/ SP – CEP 07082-280

Tel.: (11) 2457-4000 - Fax: (11) 2458-2460

E-mail: unity@unityinstrumentos.com.br

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: Silvio Antonio Pedroso - Socio / Diretor

Endereço: Rua José Carrenho, 75 – 07082-280 – Guarulhos/SP

CPF 022109558-665 RG nº: 16494103 - SSP

SILVIO ANTONIO PEDROSO
 SILVIO ANTONIO PEDROSO

Sócio / Diretor
 CPF: 022.109.558-66
 RG: 16.494.103-4

01.808.192/0001-20

UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE
 E MEDIÇÃO LTDA.

Rua José Carrenho N.º 91
 Jd. Gracinda – CEP 07082-280
 GUARULHOS - SP

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA – ME

A UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.808.192/0001-20, situado a Rua José Carrenho, 91, Guarulhos/SP, através do seu representante legal o Sr. Silvio Antonio Pedroso do CPF 022109558-66 - RG 16494103 SSP, declara, sob as penas da Lei, que em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE REGISTRO DE ANVISA

A Unity Instrumentos de Teste e Medição Ltda., inscrita com o CNPJ nº 01.808.192/0001-20, por intermédio de seu representante legal Silvio Antonio Pedroso, portadora da Carteira de Identidade nº. 16.494.103-4- SSP/SP e do CPF nº 022.109.558-66, declara que a empresa UNITY não sofre fiscalização da ANVISA, pois nossa atividade Econômica é: Comércio de Instrumentos quem medem ou controlam as condições ambientais e atividades relacionadas a segurança do trabalho . De acordo com o site da ANVISA sua função é regulamentada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro 1999, que diz: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) é uma autarquia sob regime especial, que tem como área de atuação não um setor específico da economia, mas todos os setores relacionados a produtos e serviços que possam afetar a saúde da população brasileira. Em nossa linha de fornecimento não constam equipamentos médicos, ou equipamentos relacionados a linha médica, da saúde, portanto descharacteriza qualquer obrigação de prestação de contas e consequentemente ficamos isentos da Fiscalização da ANVISA. Embasado por Consulta realizada no Site da ANVISA : <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-que-nao-sao-regulados-pela-anvisa> Onde consta: itens ISENTOS DE REGISTRO : "Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, medicamentos, análise industrial, dentre outros);;" Deixando claro que a Isenção é válida para produto não destinado a diagnóstico humano, portanto como em nossa linha, os produtos tem destinação para Controle ambiental, industrial, laboratorial e rural, temos isenção

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

A UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.808.192/0001-20, por intermédio de seu representante legal Silvio Antonio Pedroso, portadora do CPF nº 022.904.338-86, declara que nossos materiais, não sofrem quaisquer fiscalização da ANVISA / VIGILÂNCIA SANITÁRIA, pois a empresa Unity é constituída em um escritório comercial devidamente autorizado pela Prefeitura e Estado, onde comercializa equipamentos de medição bem como: Altímetros, Barômetros, Decibelímetros, Termômetros para ambiente, Caixas térmicas, Termo higrômetros, Refratômetros,etc, ou seja, equipamentos com destinação a observação e controle das condições do ambiente, segurança no trabalho, laboratoriais, etc. Não temos como função e não comercializamos equipamentos destinados a saúde ou equipamentos médicos, portanto descharacteriza a obrigatoriedade de Licença Sanitária, Registro em Ministério da Saúde, ou qualquer Alvará pertinente a saúde, portanto de Licença sanitária.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.808.192/0001-20, situado a Rua José Carrenho, 91, Guarulhos/SP, através do seu representante legal o Sr. Silvio Antonio Pedroso do CPF 022109558-66 - RG 16494103 SSP, DECLARA, conforme previsto no item VII, do artigo 3º da Lei 10.520/2002, CUMPRIR PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, não havendo fatos impeditivos para habilitação da empresa presente no processo licitatório, exceto as condições previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.808.192/0001-20, situado a Rua José Carrenho, 91, Guarulhos/SP, através do seu representante legal o Sr. Silvio Antonio Pedroso do CPF 022109558-66 - RG 16494103 SSP, DECLARA, sob as penas da Lei, não haver fatos impeditivos para a sua participação presente no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

A UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.808.192/0001-20, situado a Rua José Carrenho, 91, Guarulhos/SP, através do seu representante legal o Sr. Silvio Antonio Pedroso do CPF 022109558-66 - RG 16494103 SSP, DECLARA, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.808.192/0001-20, situado a Rua José Carrenho, 91, Guarulhos/SP, através do seu representante legal o Sr. Silvio Antonio Pedroso do CPF 022109558-66 - RG 16494103 SSP, para os fins de habilitação, DECLARA expressamente que: Atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.808.192/0001-20, situado a Rua José Carrenho, 91, Guarulhos/SP, através do seu representante legal o Sr. Silvio Antonio Pedroso do CPF 022109558-66 - RG 16494103 SSP, para os fins de habilitação, DECLARA , que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público , ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado, desta Instituição Pública a qual ofertamos proposta

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO NO CADASTRO TECNICO FEDERAL DE ATIVIDADES PROTENCIALMENTE POLUIDORES E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – CTF/APP

A UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.808.192/0001-20, situado a Rua José Carrenho, 91, Guarulhos/SP, por intermédio de seu representante legal Silvio Antonio Pedroso, portador da Carteira de Identidade nº. 16.494.103-4- SSP/SP e do CPF nº 022.109.558-66, declara que a empresa UNITY não exerce atividade sujeitas à inscrição no CTF/APP, nos termos do Anexo I e do Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP – RE-CTF/APP Nossa atividade Econômica é: Comércio de Instrumentos quem medem ou controlam as condições ambientais e atividades relacionadas a segurança do trabalho, e tais atividades e características não estão apresentadas no ANEXO I da IN 6 de 15 de março de 2013, que trata da revisão das categorias e atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais: aquelas que, para fins de obrigação de inscrição no CTF/APP



01.808.192/0001-20

SILVIO ANTONIO PEDROSO

UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE
E MEDIÇÃO LTDA.

Sócio / Diretor
CPF: 022.109.558-66
RG: 16.494.103-4

Rua José Carrenho N.º 91
Jd. Gracinda - CEP 07082-280
GUARULHOS - SP

MEDIDOR DE pH DE BOLSO COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA E ATC KR23



AKROM®
PRODUTOS ELETRÔNICOS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Faixas de medição:

pH: 0 a 14.00
Temperatura: 0 a 60.0°C

Resolução:

pH: 0.01
Temperatura: 0.1°C

Exatidão:

pH: ±0.05
Temperatura: ±0.5°C

Pontos de calibração (ajuste): pH 4.00, 7.00 e 10.01

Compensação automática de temperatura (ATC): 0 a 60°C

Temperatura de operação: 0 a 60°C

Umidade de operação: 10 a 90%UR (sem condensação)

Grau de proteção: IP54 (resistente à água)

Alimentação: 4.5V (3 pilhas LR44)

Dimensões (LxAxP): 37x183x37 mm

Peso: 90g

RECURSOS ADICIONAIS:

- Amplo visor LCD de dupla indicação (pH e temperatura)
- Compensação automática de temperatura (ATC)
- Calibração automática (ajuste) em até 3 pontos
- Seleção °C / °F
- Congelamento da indicação no visor (HOLD)
- Desligamento automático após 5 minutos de inatividade
- Eletrodo substituível

2. ACESSÓRIOS INCLUSOS

- Estojo de proteção rígido para transporte
- Eletrodo de pH com sensor de temperatura conjugado
- 3 pilhas LR44
- 3 sachês de solução padrão em pó (para dissolver em 250 mL de água destilada)

3. INSTRUÇÕES PARA OPERAÇÃO

MEDIÇÃO

- 1) Remova a tampa de proteção do eletrodo.
- 2) Ligue o KR23, pressionando o botão . (Obs.: Para desligar, pressione também com um toque.)
- 3) Lave o eletrodo em água destilada ou deionizada e remova o excesso de água utilizando papel toalha macio.
- 4) Mergulhe o eletrodo na amostra em análise, agitando-a suavemente para homogeneizá-la.
- 5) Após a leitura estabilizar, observe no visor os valores de pH e temperatura medidos na amostra.

HOLD (Congelamento da leitura)

Para ativar/desativar o congelamento do valor medido, pressione o botão .

CALIBRAÇÃO (AJUSTE)

- 1) Com o instrumento ligado, lave o eletrodo em água destilada ou deionizada e remova o excesso de água utilizando papel toalha macio.
 - 2) Mergulhe o eletrodo na solução tampão pH 7.00, agitando-a suavemente para homogeneizá-la.
 - 3) Após a leitura estabilizar, pressione por 5 segundos e solte. No visor irá piscar o valor 7.00. Espere até parar de piscar, sinalizando que o ajuste foi salvo e finalizado.
 - 4) Lave o eletrodo em água destilada ou deionizada e remova o excesso de água utilizando papel toalha macio.
 - 5) Para calibrar os pontos pH 4.00 e/ou pH 10.01, repita os passos 1 a 4, usando suas respectivas soluções tampão.
- NOTA:** Calibre o KR23 regularmente, ao menos 1 vez por semana. Para maiores informações contate a AKROM.

SELEÇÃO °C / °F

Para alternar entre as unidades de medição da temperatura (°C ou °F), pressione com um toque o botão .

RESTAURAÇÃO DOS PADRÕES DE FÁBRICA

Ligue o KR23 e pressione o botão por 10 segundos até aparecer a mensagem "---1" no visor.

4. MANUTENÇÃO

CONSERVAÇÃO DO ELETRODO

Para manter a junção do eletrodo de pH hidratada e aumentar a sua vida útil, recomenda-se manter o eletrodo imerso em solução de Cloreto de Potássio (KCl 3M) sempre que o KR23 não estiver sendo utilizado.

TROCA DO ELETRODO

- 1) Remova o anel de fixação do eletrodo, girando-o no sentido anti-horário. A seguir, remova o eletrodo do instrumento.
- 2) Conecte o novo eletrodo em sua correta posição com cuidado.
- 3) Recoloque o anel de fixação, apertando-o firmemente, mas sem forçar.

SUBSTITUIÇÃO DAS PILHAS

- 1) Na parte superior do instrumento, remova a tampa do compartimento das pilhas, girando-a no sentido anti-horário.
- 2) Retire as pilhas do compartimento e instale 3 pilhas novas, observando sua correta polaridade.
- 3) Recoloque a tampa do compartimento das pilhas, apertando-a firmemente, mas sem forçar.

GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO
DE 2 ANOS PARA O INSTRUMENTO
E DE 3 MESES PARA O ELETRODO

AKROM®
PRODUTOS ELETRÔNICOS

garantia@akrom.com.br
www.akrom.com.br
CNPJ: 20.437.288/0001-73